

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 291/2023
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE TURIÇAÇU
Natureza: Representação
Responsável: Edesio Joao Cavalcanti.
Parecer nº 373/2023/ GPROC2/FGL

Cuidam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar, inaudita altera pars**, expedida em 07/02/2023, exercício financeiro de 2023 referente a suposta ilegalidade cometida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Edésio João Cavalcanti, descrita nos seguintes termos: **“consiste em repasse a menor dos Duodécimos para a Câmara Municipal de Turiaçu - MA, em flagrante violação da Constituição Federal e Lei Orçamentária, bem como aos Princípios que regem a matéria”**.

Em conformidade com a análise técnica preliminar consubstanciada no **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 815/2023 - NUFIS 1 - LIDER 7**, **constatou-se que** as pesquisas comprovadas e documentos anexos à Representação, de fato comprovaram que a Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA vem descumprindo, sem justificativas plausíveis e prévias, não obstante a solicitação do Legislativo, conforme Ofício nº 009/2023, de 23.01.2023, com o Art. 29-A, da CF/1988, visto que os repasses, para o Legislativo, apurados e comprovados no site do Portal da Transparência da Câmara Municipal, até a data de 28.03.2023, foram no valor de R\$ 150.000,00 (janeiro e fevereiro) e 135.000,00 (março), correspondendo a apenas a (3,99%) e (3,59%) do *somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (2022, que foi no montante de R\$ 3.161.166,30, resultando valor mensal da ordem de R\$ 263.430,52), ou seja*, muito aquém do limite constitucional de 7% previsto no art. 29-A Constituição Federal/1988.

Sendo assim, opina-se em concordância com a sugestão técnica, pela **concessão da medida cautelar "inaudita altera pars" requerida**, ordenando o restabelecimento do repasse no valor de R\$ 263.430,52, assim como das diferenças de janeiro à presente data, até o julgamento final de mérito da presente Representação, bem como, **pela citação da autoridade representada**, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em conta as ocorrências descritas e as constatações levantadas, a fim de que lhe seja concedido a oportunidade fde apresentar suas razões de justificativas com a documentação que se faça pertinente.

É o parecer.

São Luís-MA, 02 de junho de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Em 02 de junho de 2023 às 22:27:44